



RESOLUÇÃO Nº 2.797-CONSEPE, 26 de dezembro de 2022.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processos nº 13764/2022-97;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível Mestrado Acadêmico, objeto da Resolução nº 1.010-CONSEPE, de 06 de maio de 2013, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 26 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.797, 26 de dezembro de 2022.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO FÍSICA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) tem por finalidade preparar recursos humanos para docência e pesquisa na área de saúde, por meio do ensino em nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo ao título de Mestre em Educação Física, conferido pela UFMA.

Art. 2º O Programa é de caráter interdisciplinar e transdepartamental, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UFMA, pertencente à Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), apresentando a seguinte área de concentração: Biodinâmica do Movimento Humano.

§ 1º O PPGEF possui linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado, devidamente publicadas na página do referido Programa na *internet*.

§ 2º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo:

- I. Formar profissionais estimulando o pensamento crítico sobre estudos avançados e investigação na área de Biodinâmica do Movimento Humano, aprimorando a formação acadêmica de graduados em Educação Física e demais áreas afins;
- II. Elevar o nível do ensino e da pesquisa em Educação Física na UFMA, contribuindo com a área de conhecimento de Biodinâmica do Movimento Humano;
- III. Delinear projetos de investigação, desenvolver pesquisas e divulgar teorias e práticas relacionadas com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Promover qualificação acadêmica de alto nível a pesquisadores e profissionais que atuam na área de Biodinâmica do Movimento Humano;
- V. Propiciar o desenvolvimento profissional na área de Biodinâmica do Movimento Humano, com o compromisso de uma prática voltada para melhorias nas condições de vida no plano individual e coletivo dos seres humanos; e
- VI. Interagir com outros programas de pós-graduação do Estado do Maranhão e com outras Instituições de Ensino Superior (IES) dentro e fora do país no compartilhamento de projetos integrados e demais atividades acadêmicas.



§ 3º A alteração da área de concentração, a criação e/ou a extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área 21 da CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º O Programa, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 4º O PPGEF poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º O Programa poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e norma interna complementar do PPGEF.

Art. 6º São características do PPGEF:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada e/ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em norma interna específica do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nas normativas da Área 21 da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão na forma de dissertação, conforme estabelecido neste Regimento;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;

XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e

XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 7º O PPGEF obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único. O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 8º Constarão em normas internas complementares do PPGEF os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes para distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de dissertação de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- XII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.



Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 10 A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS) da Diretoria de Pós-Graduação (DPG)/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado do Programa de homologação do resultado da eleição.

§ 2º Os requisitos primordiais para a escolha de Coordenador e Subcoordenador são o candidato ser professor Doutor com dedicação exclusiva e ser docente permanente do PPGEF, sendo preferível que este seja membro do Colegiado do Programa e, outros requisitos complementares poderão ser definidos pelo Colegiado.

§ 3º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.

§ 4º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGEF, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as normativas da Área 21 da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 5º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.

§ 6º O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 7º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 8º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando atas do Colegiado do Programa com homologação de ser novo Coordenador.

§ 9º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de dois anos do início de seu mandato.

Art. 11

Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao PPGEF de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no PPGEF, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado do Programa os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 12

Ao Subcoordenador do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a Coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 13 O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa.

§ 1º O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizada 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outras IES.

Art. 14 Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Manter atualizados os dados no SIGAA;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na *internet*;
- XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 15 O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 16

A constituição do Colegiado do Programa é assim estabelecida:

- I. Coordenador, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Três docentes do quadro permanente do PPGEF e seus respectivos suplentes, eleitos pelo corpo docente e a representação discente do Programa, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
- IV. Um representante discente titular e seu respectivo suplente, eleitos entre os pares; e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado do Programa, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º

Os representantes docentes serão eleitos pelo corpo docente e pela representação discente do Programa por maioria simples de votos, com a eleição realizada até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer, sendo os procedimentos estabelecidos em consonância à norma específica estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º

Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, sendo os procedimentos estabelecidos em consonância à norma específica estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 17

Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
- IV. Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- VI. Estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do Curso;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações à DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;

- XII. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. Aprovar as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Mestrado;
- XVII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVIII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;
- XIX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XX. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXI. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXII. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXIV. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do SIGAA;
- XXV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVI. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVII. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXIX. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 18 As reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado do Programa.



§ 2º As reuniões devem ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado do Programa que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

Art. 19 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado do Programa deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Universidade, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN) e, caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter definitivo.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 20 O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da Comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do Curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de Mestrado, recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto aos corpos docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;



VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e

VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 22 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do PPGEF, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 23 São atribuições do corpo docente do Programa:

- I. Ministrando ao menos uma disciplina a cada dois anos no Programa, conforme expresso neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos da Área 21 da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do Curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional;

- X. Atingir a pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes estabelecida pela Área 21 da CAPES, atendendo as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação;
- XI. Encaminhar regularmente projetos de pesquisa às entidades financiadoras/de fomento (pelo menos um projeto por biênio); e
- XII. Manter o currículo *Lattes* atualizado (pelo menos a cada seis meses).

Art. 24 Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do PPGEF deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA serão considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Área 21 da CAPES e por regimentos internos do Programa.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de Banca de Exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 4º O número de docentes permanentes e colaboradores devem estar de acordo com os documentos da Área 21 da CAPES, e são regulados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGEF deverão seguir as normas da CAPES, os documentos da Área 21, norma interna da AGEUFMA e do Programa.

Parágrafo Único. São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Coordenação de projetos de pesquisa no Programa; e



III. Orientação de alunos de Mestrado no Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela Universidade.

Art. 26 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

§ 1º São atribuições dos docentes colaboradores do Programa:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Coordenação de projetos de pesquisa no Programa; e
- III. Orientação de alunos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela Universidade.

§ 2º A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando for permitido pelas normativas da Área 21 da CAPES.

Art. 27 São atribuições dos docentes visitantes do Programa:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Coordenação de projetos de pesquisa no Programa; e
- III. Orientação de alunos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela Universidade.

Art. 28 Docentes que orientem pesquisas de mestrado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados nas categorias permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 29 São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Verificar o relatório de atividades semestral do orientando a ser apresentado ao Colegiado do Programa;
- III. Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- IV. Assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação;
- V. Propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador pertencente ou não aos quadros da UFMA para assisti-lo na elaboração de Dissertação;
- VI. Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- VII. Exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento deste Programa; e
- VIII. Solicitar a Qualificação e Defesa de Mestrado.

Parágrafo Único. Considerando o documento da Área 21 da CAPES, cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo oito discentes em todos os Programas em que for credenciado.

Art. 30 São atribuições do docente coorientador:

- I. Coorientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Coassistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação; e
- III. Exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento do Programa.

Parágrafo Único. Considerando o documento de área, cada coorientador poderá coorientar, simultaneamente, no máximo oito discentes em todos os programas de pós-graduação em que for credenciado.

Art. 31 Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da Área 21 da CAPES, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.

§ 1º O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo.

§ 3º O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o PPGEF, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro programa de pós-graduação da UFMA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Processo Seletivo de Admissão

Art. 32 O edital de seleção discente do PPGEF será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado à AGEUFMA para publicação.



- § 1º** Os editais de seleção deverão seguir a instrução normativa vigente da AGEUFMA e norma interna complementar do Programa vigente sobre processos seletivos.
- § 2º** Conforme definido na norma interna complementar do PPGEF sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.
- Art. 33** Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na instrução normativa vigente da AGEUFMA e na norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.
- Art. 34** O Programa poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.
- § 1º** Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir instrução normativa da AGEUFMA e norma interna complementar do Programa vigente sobre processos seletivos.
- § 2º** Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.
- § 3º** Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.
- § 4º** Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica.
- § 5º** As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).
- Art. 35** As inscrições para seleção de ingresso no Programa serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.
- § 1º** O processo seletivo para o Programa será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º O PPGEF também poderá permitir entrada de discentes via edital de fluxo contínuo ou entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a instrução normativa vigente da AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

Art. 36 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da PPGT, salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do Programa, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do Programa.

Art. 37 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.

§ 1º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por instrução normativa vigente da AGEUFMA.

§ 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.

Art. 38 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPGEF, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares do PPGEF os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Em caráter de exceção, o Programa poderá permitir em sua norma interna que discentes que ainda cursam a graduação, e demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como discentes regularmente matriculados, caso aprovados no processo seletivo e, nestes casos, a documentação indicada nos incisos III e IV do art. 36 podem ser substituídas por outras, expressas na norma interna.

§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 4º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *stricto sensu*.

Seção II Dos Deveres dos Discentes

Art. 39 Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os discentes devem estar adimplentes com a Biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os discentes deverão obedecer ao Regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu currículo *Lattes* atualizado com periodicidade mínima de seis meses.

§ 3º Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 40 No Programa haverá, por ano, no mínimo dois períodos regulares de atividades, podendo haver até quatro períodos regulares, em caráter opcional.

§ 1º A estrutura curricular do Programa, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:

I. Disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e

II. Atividades, de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou Banca de Avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do Curso.

§ 4º As disciplinas e atividades do PPGEF poderão ser ministradas de forma remota, desde que seja autorizado pelo Colegiado e previsto em regimento, em norma interna do Programa, utilizando como base os documentos da Área 21 da CAPES.

§ 5º Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao Programa devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

Art. 41 As disciplinas ou atividades cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de universidades estrangeiras poderão ser validados, de acordo com decisão do Colegiado do Programa, até o limite máximo de 6 (seis) créditos.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de disciplinas ou atividades cursadas, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º Apenas disciplinas eletivas cursadas em outros programas de pós-graduação podem ser aproveitadas no PPGEF.

Art. 42 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do Programa, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado deverão totalizar até 30 (trinta) horas em um semestre, cumpridas em um ou dois semestres nessa atividade.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e



IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários e outros.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela Subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 5º Os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, conforme norma vigente, obedecendo-os do Programa.

§ 6º Compete à Comissão de Bolsas do Programa registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 7º O discente do PPGEF que atua como docente do ensino superior que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado do Estágio de Docência, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre o assunto.

§ 8º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

§ 9º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de Ensino Médio.

§ 10 A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4(quatro) horas semanais.

Art. 43 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas e, antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

§ 1º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de trancamento de matrícula será de até seis meses.



- § 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 4º O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 5º O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 6º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.
- § 7º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- § 8º No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.
- § 9º No caso da discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais quatro meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as normas vigentes.
- Art. 44** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do Programa.
- § 1º Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O período de prorrogação do prazo será de até seis meses.
- § 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 4º Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.
- § 5º O Colegiado do Programa poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

- Art. 45** O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:
- I. Não cumprir os prazos mínimos para realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título;
 - II. Tiver obtido conceito de reprovação (E) em mais de um componente curricular;
 - III. Tiver obtido conceito de reprovação (E) pela segunda vez no mesmo componente curricular;
 - IV. Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação ou uma única vez na defesa de mestrado;
 - V. Não realizar a qualificação ou defesa no prazo indicado neste Regimento Interno;
 - VI. No caso de prorrogação, não realizar a qualificação ou defesa da dissertação até o prazo final da prorrogação;
 - VII. Não efetuar matrícula regular no período letivo de acordo com o calendário acadêmico do Programa; e
 - VIII. Não apresentar o comprovante do teste de proficiência da língua inglesa no período estipulado pela norma interna do Programa.
- § 1º** O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.
- § 2º** Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de trinta dias por meio de correspondência com aviso de recebimento e e-mail.
- Art. 46** O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento, ou for desligado, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.
- Art. 47** Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:
- I. O discente deverá ser proveniente de um programa de pós-graduação da mesma área do PPGEF;
 - II. O discente deverá estar matriculado no primeiro semestre no programa de pós-graduação original; e
 - III. O discente não poderá ter reprovações em seu histórico de Mestrado Acadêmico.
- § 1º** O candidato à transferência para o PPGEF deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:
- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
 - II. Fotocópia do diploma de graduação e do histórico escolar;



- III. Fotocópia do histórico escolar de pós-graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo *Lattes*); e
- VI. Outros documentos que possam ser exigidos pelo Programa.

§ 2º A(s) disciplina(s) que tenha(m) sido cursada(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de reconhecida competência podem ser aproveitadas, desde que cursada como aluno regular ou especial, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no Programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de disciplina deverá ser feita pelo discente no momento do envio da documentação do § 1º.

§ 4º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) e que contemplem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 5º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 48 O graduado poderá cursar disciplinas nos Programa na condição de aluno especial, podendo ser realizada matrícula em até duas disciplinas eletivas não obrigatórias a cada semestre letivo.

§ 1º O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do Programa poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, desde que tenham sido cursadas em um prazo não superior a quatro anos da data da matrícula.

Seção I Da Avaliação e Frequência

Art. 49 São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do Programa:
I. Frequência às disciplinas e atividades acadêmicas; e

II. Avaliações propostas pelos docentes durante o curso da disciplina, seja em forma de provas, seminários, ministração de aula, atividades, produção de artigos científico e/ou outros.

Art. 50 Os conceitos das disciplinas e atividades acadêmicas serão quantificados como:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0.

§ 1º O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

§ 2º Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

Art. 51 O discente será desligado do Programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste regimento.

Art. 52 O discente poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Seção II Do Projeto de Pesquisa

Art. 53 O projeto final da pesquisa do Mestrado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PPGEF, e após aprovação pela banca examinadora, deverá ser registrado na Coordenadoria do Programa, atendendo às normas e prazos previstos neste Regimento.

Art. 54 O projeto final que envolve experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 55 O descredenciamento ou proposição de mudança de orientador é admitida somente até o Exame de Qualificação ou em situações especiais por solicitação, tanto do docente, como do discente, desde que apresente justificativa por escrito ao Colegiado do Programa, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de um novo orientador.

Seção III Do Exame de Qualificação

- Art. 56** O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do Programa.
- § 1º No Exame de Qualificação são avaliados: o projeto de pesquisa, sua originalidade, os resultados parciais ou finais, discussão parcial ou final e, conclusão ou considerações finais ou parciais.
- § 2º Os procedimentos para a o exame de qualificação estão definidos em norma específica do Colegiado do Programa.
- Art. 57** O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de Mestrado, no prazo máximo de vinte meses contados a partir da data da matrícula.
- § 1º Para solicitar o Exame de Qualificação, o discente deve ter concluído os 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas.
- § 2º Além do requerimento para a qualificação, deverá ser entregue uma versão digital do trabalho a ser qualificado.
- § 3º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser público, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, presidida pelo orientador e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por três membros, sendo um docente interno do PPGEF, um docente externo e um docente interno ou externo, sendo a escolha a critério do orientador/discente, todos com a titulação de Doutor.
- § 4º Na qualificação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado e, se aprovado, o aluno será encaminhado para a defesa em prazo definido pela Banca Examinadora; se reprovado, o aluno terá que reformular o trabalho de conclusão e submetê-lo a nova apreciação de preferência para a mesma banca em até sessenta dias após o 1º Exame de Qualificação.
- § 5º Havendo reprovação no 2º Exame de Qualificação, o aluno será desligado do Programa.
- § 6º Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.



Seção IV

Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 58 O Programa poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. A cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de Mestrado realizar sua Dissertação sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 59 O PPGEF permitirá a realização do seguinte tipo de trabalho de conclusão de curso: Dissertação de Mestrado, confeccionada dentro do formato de estrutura e apresentação definido em norma específica do Colegiado do Programa e normas vigentes da UFMA.

Art. 60 No trabalho final do Mestrado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Art. 61 Concluído o trabalho final de Mestrado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º O discente deverá realizar a defesa de Mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses contados a partir da data da matrícula, estando aprovado previamente no Exame de Qualificação.

§ 2º O discente deverá ter concluído 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas; e 6 (seis) créditos com a aprovação da defesa pública da dissertação, além de comprovar a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 3º O Mestrado Acadêmico em Educação Física requer, para sua integralização, o mínimo de 30 (trinta) créditos totalizando 450 (quatrocentas e cinquenta) horas/aulas.

§ 4º Além do requerimento para a defesa, deverá ser entregue uma versão digital do trabalho final de Mestrado.

Art. 62 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da UFMA e da CAPES, segundo as normas vigentes.



§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão (UFMA).

§ 2º Quando a produção envolver discente da pós-graduação, o nome do programa de pós-graduação deverá constar no vínculo dele.

Art. 63 A defesa do trabalho final de Mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, presidida pelo orientador e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do PPGEF, constituída por três membros, sendo um docente interno do Programa, um externo e um docente interno ou externo do Programa, sendo esta escolha a critério do orientador/discente, todos com a titulação de Doutor.

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise e, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

§ 3º As mudanças de títulos das dissertações somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 4º No caso de cotutela ambos os orientadores deverão participar da Banca Examinadora.

Art. 64 Os trabalhos finais de mestrado serão apreciados pela Banca Examinadora de Defesa, a qual atribuirá conceitos que representarão a aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação” uma única vez na defesa de Mestrado, o discente estará desligado do Programa.

§ 2º Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação do Programa no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.



- Art. 65** Para a obtenção do título de Mestre, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado é de vinte e quatro meses.
- Parágrafo Único. O prazo máximo de finalização do Mestrado, considerando os prazos de trancamento e/ou prorrogação de matrícula, será de até trinta e seis meses.
- Art. 66** São condições necessárias para a obtenção do título de Mestre:
- I. Cumprir os prazos estabelecidos no Programa;
 - II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
 - III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de Mestrado;
 - IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
 - V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
 - VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
 - VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.
- Art. 67** O trabalho final de Mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:
- I. Normalização conforme as normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa;
 - II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
 - III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
 - IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Colegiado do Programa.
- Art. 68** No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:
- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
 - II. Data de admissão no Programa;
 - III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
 - IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - V. Data da defesa final da Dissertação de Mestrado;
 - VI. Resultado da defesa da Dissertação de Mestrado;
 - VII. Título da Dissertação de Mestrado;
 - VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
 - IX. Tempo de duração do curso.

Art. 69 O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DIRED) da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º Os diplomas de cursos de Mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na Universidade.

Art. 70 Os trâmites para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado deverá:

I. A cargo do discente:

a) Entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma. O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma;

b) Entregar arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, com a Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada com critérios definidos por norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa;

c) Entregar a ata da defesa do trabalho, constando a assinatura da Banca Examinadora;

d) Entregar o termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo; e

e) Entregar a cópia de RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros).

II. Em seguida, o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

a) Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB), no e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br:

b) Arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, com a Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada com critérios definidos por norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa;

c) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e

d) Termo de Autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

III. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à DCSS/DPG/AGEUFMA:

- a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;
- c) Histórico de conclusão assinado pelo Coordenador; e
- d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I.

§ 1º Somente para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da dissertação fique sob a guarda da Coordenação do Programa para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.

§ 2º O recibo mencionado na alínea “d” do inciso III será encaminhado ao Programa pela DIB via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 3º O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela DIRED/PROEN, por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional dired.proen@ufma.br.

§ 4º Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS/DPG/AGEUFMA, junto ao pedido do diploma indicado uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até dez dias corridos.

§ 5º Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 6º Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela DPG/AGEUFMA, via e-mail institucional ageufma.dpg@ufma.br.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

- Art. 71** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.
- Art. 72** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa.
- Art. 73** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.010-CONSEPE, de 06 de maio de 2013.